



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 020, DE 13 DE AGOSTO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R. e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e assinar termos de Convênios, Aditivo e Ratificações com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal de rodagem que liga a cidade de Canitar ao Bairro da Água Morna, até a altura da divisa com o Município de Cahvantes-SP., passando pelo Bairro Poção, com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo desde já, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

b - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

c - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e Fiscalização adequada ao tráfego;

d - com a construção de passagens de gado (PSG), onde foram necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada vicinal de rodagem em questão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, abertura de crédito especial, suplementados, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de CANITAR, 13 de AGOSTO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

287, fls. 10, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 02 / 08 / 1993


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças